Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5456/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15091/2014
PROTOCOLO	: 1532549
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2014
CONTRATADO	: GUAÍRA COMERCIAL LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, COM FORNECIMENTO PARCELADO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014
VALOR	: R$ 171.600,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 069/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 152/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Guaíra Comercial Ltda., tendo por objeto a aquisição de combustível para atender as Secretarias Municipais de Educação e de Obras.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 33), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 36), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n° 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 069/2014 e da formalização do Contrato nº 152/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Guaíra Comercial Ltda., nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb